

DECRETO N.º 51.836, DE 02/09/2026.

**ALTERA OS ARTIGOS 4º E 5º DO DECRETO
50.896/2026 – REVISÃO TARIFÁRIA – SUBSÍDIO
AO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ART. 55, IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO a Revisão Tarifária de que trata o Contrato de Concessão do transporte coletivo público e a Lei 8666/1993 e a Lei 8987/1995;

DECRETA:

Art. 1º Os Artigos 4º e 5º do Decreto n.º 50.896/2026 passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica determinado o valor das tarifas de equilíbrio do transporte público por meio de reajuste tarifário, conforme previsto no contrato de concessão, demonstrados os custos necessários para a adequada e obrigatória remuneração da concessionária, gerando acessibilidade aos serviços de transporte, por meio de tarifas compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§ 1º A tarifa de equilíbrio do serviço urbano passará para o valor de R\$ 7,23 (sete reais e vinte e três centavos), sendo subsidiado o valor de R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos).

§ 2º A tarifa média do serviço distrital passará para o valor de R\$ 11,23 (onze reais e vinte e três centavos), sendo subsidiado o valor de R\$ 2,26 (dois reais e vinte e seis centavos).

Art. 5º O subsídio instituído pela Lei n.º 4.453/2022, alterada pela Lei n.º 4.648, de 31/10/2023, limitar-se-á ao estabelecido pelas Leis citadas e suas alterações, a ser repassado à concessionária quinzenalmente, em parcelas variáveis, mediante repasse por passageiro.



§ 1º O subsídio de que trata o caput deste artigo compreende o valor de R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos) por passageiro pagante transportado, referente à tarifa urbana, com a finalidade de custear o valor remanescente da tarifa reajustada, de modo a não haver repasse financeiro aos usuários.

§ 2º O subsídio de que trata o caput deste artigo compreende o valor de R\$ 2,26 (dois reais e vinte e seis centavos) por passageiro pagante transportado, referente à tarifa distrital, com a finalidade de custear o valor remanescente da tarifa reajustada, de modo a não haver repasse financeiro aos usuários.

§ 3º O subsídio autorizado após a Revisão Tarifária retroagirá, para todos os efeitos, a 1º de março de 2026.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 02 de setembro de 2026.

CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA
Prefeito Municipal
Em Exercício